



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br



CONTRATO Nº 021/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT E A EMPRESA SAWAE TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa SAWAE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 71.256.283/0001-85, estabelecida à Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, no Município de Nova Lima-MG, neste ato representada por sua procuradora Senhora Nayara Martins Santos de Almeida Felipe, brasileira, casada, gerente de negócios, portadora da Carteira de Identidade RG nº 11.929.981 SSP/MG e do CPF sob o nº 071.770.556-06, de acordo com o constante no **Processo n.º 25000.236617/2013**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 11/2015**, processo de adesão a Ata de Registro de Preços nº 41/2015, em conformidade com Lei n.º 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007, Lei n.º 6.360/76, Lei n.º 10.191/01, aplicando-se, ainda, porém subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de aparelho de raios x, 125 KV, fixo, completo, uso médico, 500 MA, mesa comando microprocessada, estativa porta-tubo, Bucky vertical e horizontal, transformador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu – MT, de acordo com especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 41/2015, assinada dia 09 de abril de 2015, referente ao item 14 do edital, no quantitativo abaixo aludido, observando-se a forma e condições previstas no Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência, bem como a Proposta do CONTRATADO, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, conforme especificações abaixo:



Item	Produto	Quantidade	Unidade de Fornecimento
14	APARELHO RAIOS X, 125 KV, FIXO, COMPLETO, USO MÉDICO, 500 MA, MESA COMANDO MICROPROCESSADA, ESTATIVA PORTA-TUBO, BUCKY VERTICAL E HORIZONTAL, TRANSFORMADOR. MARCA ALTUS ST 543-HF	1	UNIDADE

O objeto da presente aquisição pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, pode ser classificado como bem comum, para fins do disposto no art. 4º, do Decreto 5.450/2005, c/c o art. 2-A da Lei de 10.191/2001 e com o art. 12 da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único. Os prazos e as condições de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações das partes:

2.1. da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

2.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e apresentação dos documentos que comprovem a entrega do produto;

2.1.2 Orientar e acompanhar a execução do Contrato, de acordo com o art. 58, inc. III, da Lei n.º 8.666/93, indicando o servidor responsável pela orientação e fiscalização, nos moldes do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

2.1.3. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pelo Contratado das obrigações assumidas;

2.1.4. Realizar semestralmente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme o art. 9º, inciso XI do Decreto nº 7.892/2013.

2.1.5. Indicar o(s) servidor (es) responsável(is) como fiscal do Contrato;

2.1.6. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de alteração quanto aos locais de entrega;

2.1.7. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações assumidas;

2.1.8. Caberá o recebimento dos produtos em consonância com as normas administrativas aplicáveis.



2.1.9. Realizar periodicamente pesquisa de mercado pela área demandante para comprovação da vantajosidade, não inferior a 180 dias, conforme orientação legal.

2.2. DO CONTRATADO:

2.2.1. A contratada deverá realizar a instalação e montagem completa dos equipamentos constantes da listagem do Anexo I, conforme àqueles que outrossim requeriam, por representante legal da contratada.

2.2.2. Garantir que os equipamentos e instalações estejam em conformidade as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) a eles aplicáveis (quando aplicável).

2.2.3. Apresentar autorização facultando ao Município de Santa Cruz do Xingu amplo acesso às instalações da empresa, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto à fabricação, ao armazenamento e ao controle de qualidade do produto objeto da presente licitação, a qualquer tempo, no ato da assinatura do contrato.

2.2.4. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado.

2.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do medicamento, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

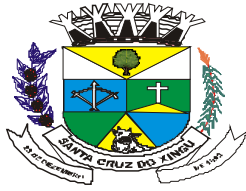
2.2.6. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; substituir integralmente os lotes de produtos reprovados pela ANVISA ou pelo Ministério da Saúde, promovendo a sua conta e risco a reposição junto a todas as Unidades que os receberam no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do parecer conclusivo pertinente ou, a critério do Ministério da Saúde, promover a correspondente indenização pelos produtos reprovados;

2.2.7. Prestar esclarecimentos ao Município de Santa Cruz do Xingu sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

2.2.8. Atender, a qualquer tempo, as solicitações para fornecimento de amostras, formuladas pelo Ministério da Saúde, para análise da qualidade dos produtos;

2.2.9. Fornecer garantia mínima de 12 meses a partir da data de entrega definitiva para todos os itens.

2.3. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

Secretaria de Finanças

Setor de Licitações

Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

2.3.1. Durante o período de garantia, deverá está coberto os custos de reposição de componentes defeituosos, despesas de mão de obra e deslocamento, sem limite de horas de funcionamento o que não acarretará ônus adicionais ao Contratante. A garantia será contada a partir do aceite definitivo.

2.3.2. As peças substituídas no período da garantia deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao Contratante.

2.3.3. No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis, condicionada à aceitação do Contratante.

2.3.4. Não sendo solucionado o problema no equipamento no prazo estabelecido no item acima, fica a Contratada, num prazo de 10 (dez) dias, obrigada ao empréstimo de um equipamento instalado e em funcionamento, compatível, similar ou de tecnologia superior sem ônus adicionais ao Contratante, até que o equipamento original da Contratante seja devolvido em perfeitas condições de uso.

2.3.5. A contratada obriga-se a disponibilizar assistência técnica autorizada no Município de Santa Cruz do Xingu. Os custos vinculados ao deslocamento do equipamento e equipe técnica são de responsabilidade da empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A empresa Contratada deverá entregar a(s) mercadoria(s) quando solicitado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.

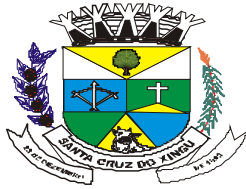
3.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em estrita observância a Ata de Registro de Preços nº 41/2015 referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2015 Sistema de Registro de Preços, Processo nº 25000.236617/2013, PEC nº 2449 realizado pelo Ministério da Saúde.

3.3. A empresa Contratada deverá entregar a(s) mercadoria(s) na sede da Prefeitura Municipal, no horário compreendido, preferencialmente, das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas, em dias úteis.

3.4. A entrega do objeto deste contrato vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributo, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O preço total para o fornecimento e entrega do produto é de R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais), a ser dividido e pago em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira parcela a ser paga no valor de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor financeiro,



correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global, a segunda parcela a ser paga no valor de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de setembro de 2015, correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global, a terceira parcela a ser paga no valor de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de outubro de 2015, correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global e, a última parcela a ser paga no valor de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de novembro de 2015, correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO No valor acima estão inclusos os custos variáveis por região, nos termos do § 2º do art. 9º do Decreto nº 7.892/2013, bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço contratado é fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

4.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega e recebimento previstas do Edital e seus Anexos;

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da nota de empenho e/ou do contrato, os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, nome e endereço do local de entrega dados bancários do CONTRATADO;

4.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = ENCARGOS MORATÓRIOS A SEREM ACRESCIDOS AO VALOR ORIGINARIAMENTE DEVIDO

I = ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, CALCULADO SEGUNDO A FÓRMULA:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA LIMITE PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO

VP = Valor da Parcela em atraso



4.6. Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 1.234/2012.

4.7. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega e recebimento previstas do Edital e seus Anexos;

4.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

4.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da nota de empenho e/ou do contrato, os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, nome e endereço do local de entrega dados bancários do CONTRATADO;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, por órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação (projeto atividade), natureza de despesa para este exercício.

12.1.1. **Dotação orçamentária:**

0383 - 04.002.10.302.1023.1033.449052.000000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte 0100 - R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais).

Fontes 0102 - R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único - As despesas para os exercícios subseqüentes correrão a conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3. Fraudar na execução do contrato;

6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5. Cometer fraude fiscal;

6.1.6. Não manter a proposta.

6.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

Secretaria de Finanças

Setor de Licitações

Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL



2013 - 2016
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

6.2.1. Advertência.

6.2.2. Multa moratória de 0,333% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela atualizada do Contrato;

6.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

6.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

6.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

6.2.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

6.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.2.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.2.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

7.1 Os bens serão recebidos, nos termos do art. 73, da Lei n.º 8.666/1993, e conforme estabelecido no Edital, Anexo II e Termo de Referência:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

Secretaria de Finanças

Setor de Licitações

Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL



2013 - 2016
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

7.1.1 provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

7.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o recurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 dias, observando o dispositivo no art. 69 da Lei 8.666/93.

7.2 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8.1 Nos termos do decreto nº 2.783, de 1998 e da resolução conama nº 267, de 14/11/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – sdo abrangidas pelo protocolo de montreal, notadamente cfcs, halons, ctc e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo protocolo de montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do decreto nº 2.783, de 1998, e o artigo 4º da resolução conama nº 267, de 14/11/2000.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, a administração indicará um gestor de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução. O Fiscal de Contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições do edital e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

9.2. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

9.3. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

9.4. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

9.5. Notificar a Contratada quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

9.6. Controlar a vigência dos contratos;

9.7. Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;

9.8. Encaminhar ao setor responsável a(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

Secretaria de Finanças

Setor de Licitações

Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitação@santacruzdoxingu.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL



2013 - 2016
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

9.9. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia na data de sua assinatura e vigorará por até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo primeiro - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. **A CONTRATANTE** fica responsável em providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme o § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Instrumento poderá ser alterado, com fundamento nos arts. 57, § 1º e 65 da Lei n.º 8666/93, por meio de celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, em especial: a) de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento; b) por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável; c) unilateralmente, de pleno direito, por interesse público; d) por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento; ou, ainda, por:

13.2. Atraso superior a 30(trinta) dias, em relação ao prazo de entrega;

13.3. Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades do **CONTRATADO**, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e ou dissolução da Sociedade; e

13.4. Inadimplemento do **CONTRATADO** em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no Contrato.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** direito à prévia e ampla defesa.



Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes: a) respeitado o estabelecido em suas cláusulas; b) a legislação citada no preâmbulo deste e demais normas reguladoras da matéria, inclusive as editadas após a sua assinatura, neste caso, apenas quanto aos aspectos formais e desde que não prejudique o direito adquirido; e c) os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu /MT, 22 de Julho de 2015.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA
SILVA**

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nayara Martins Santos de Almeida Felipe

SAWAE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 71.256.283/0001-85

CONTRATADA

Testemunhas:

GRACIELE GRACIANO LUCA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CPF: 042.185.591-63

SANDRO MONTEIRO E COUSO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CPF: 763.579.291-15